



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba

PT LAS RAS nº
0529538/2018
Data: 26/07/2018
Pág. 1 de 9

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0529538/2018

PA COPAM Nº: 35747/2015/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Venâncio Furlanetto

CPF: 091.923.256-61

EMPREENDIMENTO: Fazenda Chaparral – Matrículas 52.157;
52.158; 52.160 e 64.103 A

CPF: 091.923.256-61

MUNICÍPIO: Indianópolis

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM
217/2017):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

G-01-01-5

Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,
viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

3

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Hiuly Freitas Matos

REGISTRO:

CREA: MG-204809/D
ART: 14201700000003993267

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Naiara Cristina Azevedo Vinaud
Gestora Ambiental

1.349.703-7

Naiara Azevedo Vinaud

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM/PA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0529538/2018

O empreendimento Fazenda Chaparral (*matrículas 52.157; 52.158; 52.160 e 64.103 A*) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades de horticultura e culturas anuais no município de Indianópolis/MG. Em 04/09/2017 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 35747/2015/002/2017, na modalidade de LP+LI+LO, quando da vigência da DN nº 74/2004, sendo que o mesmo, em virtude da publicação da DN nº 217/2017, foi reorientado para a modalidade de LAS, com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) em 13/06/2018.

Em 16/07/2018 (0487970/2018), foram solicitadas informações complementares, às quais foram respondidas em 23/07/2018 (R0131642/2018). Ademais, foram solicitadas informações adicionais, respondidas em 17/10/2018 (R0175687/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à olericultura, em uma área útil de 190 hectares, conforme FOB nº 0786867/2017 C (LAS/RAS).

O parâmetro informado justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código G-01-01-5, de acordo com a DN nº 217/2017.

O empreendedor possui, no que tange às matrículas aqui consideradas, a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00535/2016 (*validade: 29/01/2020*) para a atividade de "Culturas anuais, excluindo a olericultura" (*código: G-01-03-1; área útil: 380 ha*), conforme PA nº 35747/2015/001/2016.

A Fazenda Chaparral está localizada às coordenadas geográficas de latitude 18°53'18,2" S e longitude 47°51'28,24" O, possuindo 434,9592 hectares, conforme a área do imóvel rural identificada em representação gráfica no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob protocolo: MG-3130705-6432.911A.B4A7.4EDC.8EBD.188B.1DCF.7A13 e com as seguintes declarações: área consolidada: 397,5549 ha; remanescente de vegetação nativa: 31,8826 ha; área de preservação permanente: 5,3039 ha e área de reserva legal: 31,7655 ha.

A matrícula **52.157**, com área de 14,52 ha possui reserva legal com 3,24 ha e APP com 0,87 ha, com extensão de aproximadamente 100 metros a partir da margem direita do Córrego Lajeado; a matrícula **52.158**, com área de 98,71315 ha possui reserva legal com 29,06 ha e APP com extensão de 5 metros; a matrícula **64.130 A**, possui área de 62,1586 ha, sem reserva legal e APP. A área de reserva legal compensatória do imóvel integrante desta matrícula, com área de 12,96 ha, localiza-se em outro imóvel do mesmo proprietário, situado no município de Araguari/MG, averbada na matrícula 55.440, sob AV-10 e CAR de registro MG-3103504-BB3F.1007.8FB2.497C.A119.196C.30FB.FE16; e a matrícula **52.160**, com área de 256,6194 ha, que também não possui reserva legal e APP. A área de reserva legal compensatória do imóvel integrante desta matrícula, com área de 52 ha, localiza-se em outro imóvel do mesmo proprietário, situado no município de Lagamar/MG, averbada na matrícula 25.005, sob AV-7 e CAR de registro MG-3137106-81FB.790A.649F.4B43.AF7F.789C.B69F.246D. *De acordo com informações adicionais do registro de inscrição do imóvel no CAR, foi detectada uma diferença entre a área declarada conforme documentação comprobatória (matrículas totalizam 432,01115 ha) e a área identificada em representação gráfica.*

Conforme Lei nº 12.651/2012, se apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (*Programa de Regularização Ambiental*) pela Fazenda Chaparral.

No RAS, informou-se acerca da área do empreendimento que o mesmo tem área construída de 1,12 ha.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0529538/2018

O regime de operação é de 01 turno (08 horas), com 05 funcionários fixos, além daqueles contratados oportunamente de forma temporária e 01 família residente. No que se refere à infraestrutura, a propriedade possui dois dormitórios e uma residência que funciona como sede/escritório.

Ainda, há um barracão destinado ao armazenamento do maquinário, sendo: 02 caminhões; 05 tratores; 01 colhedeira e 01 plantadeira.

Consta o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, sob registro nº 5844726; e a Declaração da Prefeitura de Indianópolis atestando a conformidade do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do município.

A propriedade faz uso de recurso hídrico através de captação superficial no Córrego Lajeado (bacia estadual do Rio Araguari; ponto de captação: 18°53'41" S e longitude 47°50'58" O), com a finalidade de irrigação da área objeto deste licenciamento, utilizando pivô central (*Processo nº 027524/2017 – retificação; Portaria nº 02786/2016 – retificada em 26/06/2018, com validade até 29/01/2020*). Esta captação será destinada para um barramento com regularização de vazão, às mesmas coordenadas (*Processo nº 05153/202; Portaria nº 00033/2017, com validade até 29/01/2020*).

Para o consumo humano, o empreendimento possui cadastro efetivado para uso insignificante de recurso hídrico, sob nº 159940/2018 (certidão: 75900/2018), com validade até 02/08/2021.

Conforme o RCA, a irrigação da cultura será feita através da aspersão automática pelo sistema de pivô central (*vazão de 566,87 m³/h, lâmina d'água a ser aplicada de 5,34 mm/percurso e 7 mm/dia durante um turno de rega de 16,02 horas*).

Há, ainda, no imóvel, um tanque (piscinão) para armazenamento de água (375.000 m³), localizado às coordenadas centrais de latitude 18°53'30.13" S e longitude 47°51'51.91" O, ocupando uma área total de 5,20 ha, com volume total de 383,384 m³ (volume útil: 375,00 m³), projetado sob responsabilidade de Frederico Augusto H. Sena (CREA-MG 72.951/D). Para tal estrutura, o empreendimento possui Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de Canais de Irrigação (*código G-05-04-3 da DN nº 217/2017*).

Para a construção do barramento para irrigação, houve a intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa em uma área total de 3,3082 ha e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 4,6918 ha. Tais procedimentos foram regularizados por meio do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0033529-D (processo nº 06050000210/12 do NRRA - Uberlândia), válido até 29/11/2021.

Juntamente à formalização inicial do processo aqui analisado, protocolou-se novo procedimento para regularização de intervenção ambiental, sob nº 006833/2017. Conforme OF-IEF-URFBio/Triângulo nº 216/2018, de 25/07/2018, o referido processo (06050000034/18) será arquivado, pois se trata de edificações já realizadas cuja regularização se dará por meio de adesão ao PRA.

A energia elétrica é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) registrando um consumo anual de 298.300 kw/h.

O preparo dos solos para o plantio das batatas será realizado de forma convencional, com gradagens, aração e subsolagem e o plantio será em nível. No manejo serão feitas calagens e adubações de plantio e de cobertura. O cultivo será escalonado e em rotação com as culturas anuais (soja e milho) e a colheita será realizada de forma mecanizada.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0529538/2018

No que se refere à susceptibilidade erosiva que ocorre na área do empreendimento, declarou-se a adoção de técnicas de controle preventivo da erosão, entre elas, conforme os estudos, a subsolagem, o plantio direto, a rotação de culturas, o manejo da matéria orgânica e o terraceamento, visando diminuir a velocidade de escoamento d'água impedindo o carreamento do solo.

Ainda, as medidas de controle dos processos de erosão pluvial serão tomadas de forma preventiva ainda na fase de planejamento das atividades tais como: destinação das áreas com menor declividade para a exploração agrícola, além do planejamento das estradas, carreadores e bacias de contenção.

No que se refere aos insumos, declarou-se que a utilização de agrotóxicos será realizada buscando o controle fitossanitário adequado, sendo que as aplicações serão realizadas de forma mecânica, com o acompanhamento de profissional habilitado. O manuseio se dará seguindo as orientações de assistência técnica com o uso de EPI's para os aplicadores, em atenção ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

De acordo com o RAS, o adubo mineral (*consumo anual: 998 t.*) e os defensivos agrícolas (*consumo anual: 4.446 kg.*), assim como as sacarias para batata (*consumo anual: 114.000 un.*) e as batatas-sementes (*consumo anual: 350.000 un.*) são armazenados em depósito coberto e impermeabilizado. Ressalta-se que o abrigo de defensivos agrícolas deverá ser estruturado de acordo com as normas regulamentadoras, notadamente a Lei Federal nº 7.802/1989.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade em questão e devidamente citados no RAS, tem-se, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas são provenientes da frota de veículos e maquinário e os ruídos provêm, principalmente, das movimentações de máquinas agrícolas e do funcionamento de diversos equipamentos operacionais.

Os efluentes líquidos sanitários gerados serão encaminhados para um sistema exclusivo de tanque séptico com posterior disposição no solo. Toda a estrutura que compõe o sistema deverá ser verificada periodicamente, inclusive para que a limpeza se dê oportunamente, assim como o encaminhamento do material retirado para empresa regularizada.

No RAS consta que não ocorre a geração de efluentes líquidos advindos da lavagem de pisos e equipamentos e da lavagem de produtos agropecuários. No entanto, verificou-se a perspectiva do empreendedor em adotar procedimentos de manutenção/lavagem de veículos e abastecimento de combustíveis no local, sendo fundamental recomendar que os mesmos, caso ocorram, deverão se realizar em área adequada, impermeabilizada, com canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo.

Geralmente, em caso de derramamento dos produtos, a orientação é recolhê-los por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocá-los dentro de contentores e destiná-los conforme legislação ambiental pertinente.

Acerca das emissões atmosféricas, a geração de particulados ocorre pelo tráfego de veículos (caminhões, tratores e etc.) e máquinas agrícolas. Para o controle deste impacto, o empreendedor adotará medidas de manutenção periódicas dos equipamentos de transporte, além de promover o monitoramento dos mesmos, conforme disposto no *Anexo II* deste parecer técnico.

Foram considerados como subprodutos e/ou resíduos sólidos os de origem doméstica e sacarias, as embalagens vazias de defensivos agrícolas e de fertilizantes.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0529538/2018

Há nos estudos a indicação de um projeto de gestão sustentável dos resíduos sólidos, inclusive com a adoção da reciclagem, quando possível, com o encaminhamento dos materiais para associações de catadores.

Como a propriedade não é alcançada pelo serviço de coleta pública municipal, os resíduos são armazenados em bombonas e tambores dispostos em local adequado, sendo posteriormente coletados pela Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., conforme contrato de prestação de serviços apresentado (nº 51.037/2018). Os resíduos Classe I porventura gerados no empreendimento também poderão ser encaminhados para a referida empresa, inclusive as embalagens de defensivos agrícolas, sendo que deverão ser acondicionados em bombonas próprias, conforme instruções já repassadas em contrato.

Em relação ao nível de ruídos, o controle versará sobre os equipamentos e máquinas agrícolas, além das bombas d'água, para garantir a regularidade de funcionamento dos implementos. Ainda, a Norma Regulamentadora NR-15, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação também deverá ser atendida. Considerando a localização do empreendimento e seu entorno, e a probabilidade de projeção dos ruídos para além do âmbito interno do mesmo, não será condicionado o monitoramento desse aspecto ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Ressalta-se que o empreendedor deve estar ciente da necessidade de procedimentos e mecanismos desenvolvidos como ações prévias de controle ambiental, através da manutenção de sistemas de gestão ambiental adequados ao porte e ao nível de impactos gerados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Chaparral – Matrículas 52.157; 52.158; 52.160 e 64.103 A, de propriedade de Venâncio Furlanetto para a atividade de "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", no município de Indianópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O empreendedor deverá obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar novas intervenções ambientais e/ou utilizar recursos hídricos, quando necessário.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Chaparral – Matrículas 52.157; 52.158; 52.160 e 64.103 A"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a adequação do tanque conforme a DN nº 108/2007 e Resolução CONAMA nº 273/2000 e as normas técnicas para armazenamento de combustíveis, atentando-se aos limites para licenciamento específico de tal atividade.	Durante a vigência da licença, anteriormente ao início dos procedimentos de abastecimento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

✓



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Chaparral – Matrículas 52.157; 52.158; 52.160 e 64.103 A"

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- 1- Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co-processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa Separadora de Água e Óleo	Óleos e graxas, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO e DQO	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anual

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação,

JO



capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13-20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à SUPRAM - TMAP, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21- 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

4. Monitoramento de Frota:

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos à diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96, que estabelece o *Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta*.

